



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2013

Fixa preços para utilização do Ginásio Municipal de Esportes e dá outras providências.

Luciano Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve

DECRETAR:

Art. 1º A utilização, por particulares, instituições, empresas ou pessoas físicas, do ginásio municipal de esportes e da casa de cultura de que trata a Lei Municipal nº 1.832, de 29 de outubro de 2009, fica adstrita ao recolhimento de preço público, conforme tabela abaixo:

I - ginásio municipal de esportes:

a) shows, bailes e festas	R\$ 500,00
b) reuniões	R\$ 200,00
c) prática de esportes (valor cobrado por hora)	R\$ 20,00
d) prática de esportes à noite (valor cobrado por hora)	R\$ 30,00

Art. 2º As instituições ou interessados por qualquer das formas de utilização dos próprios municipais de que trata este Decreto deverão requerê-lo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a realização do evento, especificando:

I – nome completo, e identificação do requerente, como CPF, Identidade e endereço;

II – data e local da utilização;

III – finalidade da utilização;

IV – assinatura de termo de responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – indicação de representante junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio, para eventuais contatos, durante e após a utilização dos próprios públicos.

Art. 3º Deferido o pedido, o interessado, no prazo de 01 (um) dias, providenciará o recolhimento, na Tesouraria, do valor correspondente ao tipo de utilização do próprio municipal, ocasião em que assinará o respectivo contrato.

Parágrafo único. A utilização gratuita somente será deferida para eventos em que não seja cobrado ingresso, ou cuja receita líquida seja integralmente destinada aos objetivos sociais das instituições filantrópicas ou beneficentes.

Art. 4º A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos do ginásio de esportes, ficando, ainda, sujeita a possíveis sanções, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O local utilizado deverá ser entregue nas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento.

§ 2º Cabe à administração do ginásio fiscalizar o uso autorizado, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

§ 3º O não cumprimento das obrigações previstas no caput e § 1º deste artigo ou a irregularidade de que trata o parágrafo anterior dará causa a que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio negue futuras autorizações à entidade ou pessoa infratora, ou só conceda-as mediante o depósito prévio de caução, em valor fixado pelo Secretário de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal 075, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 15 de fevereiro de 2013.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Joel da Silva Lima
Secretário da Administração